



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Luiz Carlos Mourão Landim		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Irmã Maria Montenegro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.750.350/0001-51, INEP/Censo Escolar nº 23073730, situado na Rua Pinho Pessoa, nº 681, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-170, nesta capital.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 06525215/2019	PARECER Nº 0376/2019	APROVADO EM: 14.08.2019

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido à Senhora Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, subscrito pelo Senhor Luiz Carlos Mourão Landim, representante legal do Colégio Irmã Maria Montenegro, instituição situada na Rua Pinho Pessoa, nº 681, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-170, nesta capital, solicitando a extinção da referida instituição de ensino e informando que encerrou as atividades em 31 de dezembro de 2018, e que todo acervo escolar fora entregue à Secretaria de Educação do Estado do Ceará/SEDUC.

O Colégio Irmã Maria Montenegro é uma instituição de ensino da rede privada e foi credenciada pelo Parecer nº 0057/2018, até 31.12.2022.

O processo encontra-se instruído com Ofício nº 03/2019, assinado pelo mantenedor e pela diretora pedagógica e Ofício nº 125/2019, assinado pela assessora técnica da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar/Coesc/Célula da Documentação Escolar, Áurea Lúcia Machado Dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Irmã Maria Montenegro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.750.350/0001-51, INEP/Censo Escolar nº 23073730, situado na Rua Pinho Pessoa, nº 681, Bairro Joaquim Távora,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CEP: 60.135-170, nesta capital.
Cont. do Par. Nº 0376/2019

Sejam cientificados deste Parecer a CODEA/SEDUC, o Colégio Irmã Maria Montenegro e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SIS/UNIRE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE